



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **Projeto de Lei N.º 912, DE 2019**

**(Dep. Willian Oliveira da Crus)**

Dispõe sobre a implantação gradativa, através do incentivo a projetos municipais, estaduais e federais, de telhados brancos nos prédios públicos, como prefeituras, hospitais, postos de saúde e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como em todas as escolas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins e preservar o meio ambiente.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

### **APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

*Câmara dos Deputados*

*Governo Federal*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação gradativa, através do incentivo a projetos municipais, estaduais e federais, de telhados brancos nos prédios públicos, como prefeituras, hospitais, postos de saúde e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como em todas as escolas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins e preservar o meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, 27 de maio de 2019.

DEPUTADO JOVEM

Willian Oliveira da Crus

Texto do Projeto de Lei anexo:

*Câmara dos Deputados*

*Governo Federal*

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação gradativa através de projetos municipais, estaduais e federais, de telhados brancos nos prédios públicos, como prefeituras, hospitais, postos de saúde e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como em todas as escolas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins e preservar o meio ambiente.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS, BRASÍLIA, APROVOU E EU,  
PRESIDENTE DO BRASIL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Deverá a União promover a implantação gradativa, através de projetos municipais, estaduais e federais, a instalação de telhados brancos nos prédios públicos, como: sedes administrativas dos respectivos governos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), hospitais, postos de saúde e demais unidades básicas de saúde, como por exemplo, unidades de pronto atendimento, bem como em todas as escolas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins e preservar o meio ambiente.

**Art. 2º** Deve o Órgão Público proceder à implantação do telhado branco, promovendo a conscientização e a preservação ambiental;

**Art. 3º** Fica responsável o Órgão Público, mediante provimentos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, repassados às respectivas instituições públicas para que possa ser realizada a implantação dos telhados brancos, em substituição aos telhados convencionais.

**Art. 4º** Fica estabelecida na forma desta lei, a responsabilidade pela substituição dos telhados convencionais pelos brancos, bem como a manutenção dos mesmos, a os órgãos públicos mediante os recursos necessários, com prestação de contas na forma da lei.

**Art. 5º** Fica determinado que as empresas privadas que implantarem os telhados brancos, receberão descontos no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o critério adotado pelo município.

*Câmara dos Deputados*

**PROJETO DE LEI N° 2019**

**Art. 6º** O valor economizado em energia elétrica, pelo órgão público, será transformado em créditos que poderão retornar às instituições públicas, como investimentos e ou melhorias que se sejam necessárias.

**Art.7º** Diminuir custo ambiental, social e econômico para fins desta Lei é:

I – Evitar a construção de hidrelétricas;

II – Preservar rios, florestas, comunidades tradicionais e cultura já estabelecida;

III – Estimular as práticas sustentáveis das gerações futuras;

IV– Conscientizar a população em geral no que diz respeito ao uso indiscriminado de equipamentos de refrigeração de ar e outros semelhantes;

V – Mitigar os impactos oriundos da formação das “Ilhas de Calor” que ocorrem nos grandes centros urbanos;

VI – Contribuir com a redução do “Aquecimento Global” e as “Mudanças Climáticas”.

**Art. 8º** A redução do consumo de energia elétrica tem como objetivo:

I – promover educação ambiental nos espaços públicos;

II – gerenciar adequadamente a energia elétrica, seu uso e seu suprimento;

III – preservar a biodiversidade;

IV – evitar impactos nos ecossistemas, causados pelas construções das centrais hidrelétricas.

**Art. 9º** O consumo responsável da energia elétrica pelas escolas compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da energia elétrica, da preservação e uso racional da mesma na escola.

**Art. 10º** As escolas e prédios públicos devem contribuir com a redução do consumo de energia, pintando os telhados de brancos e assim promover práticas sustentáveis, e reduzir danos ambientais.

*Câmara dos Deputados*

*Governo Federal*

**PROJETO DE LEI Nº 2019**

**Art. 11º** As instituições de ensino devem ter papel fundamental na formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades quanto a contribuir para a preservação ambiental e serem estimulados a optar por ações sustentáveis.

**Art. 12º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara dos Deputados*

*Governo Federal*

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

SALA DAS SESSÕES, 27 de maio de 2019.

Willian Oliveira da Crus

DEPUTADO JOVEM

*Câmara dos Deputados*

**JUSTIFICATIVA**

Estudos acadêmicos ao redor do mundo já demonstraram que promover ações sustentáveis traz benefícios à sociedade e ao meio ambiente. Por sua vez, fica evidente que o Governo que investe em ações sustentáveis obtém benefícios nas diversas áreas, como na economia, no bem-estar social e na preservação do meio ambiente.

No Brasil, não é tão comum, mas em construções pelo mundo o uso da pintura branca nos telhados começa a ganhar mais adeptos. A grande razão para isso é o ganho de eficiência energética para a edificação. Segundo estudos realizados pelo Lawrence Berkley National Laboratory, dos Estados Unidos, pintar um telhado de branco pode reduzir entre 40% e 70% a temperatura nos ambientes, com capacidade de reduzir em até 96% os raios UV, e refletir mais 80% os raios solares, gerando uma economia de energia elétrica em torno de 30% nas edificações<sup>1</sup>.

Tais estudos asseveram que a pintura de telhados e lajes superiores na cor branca reduz a temperatura no interior das edificações de forma considerável, uma vez que a cor branca reflete até 90% dos raios solares, enquanto que as coberturas escuras absorvem 80% do calor externo. Assim, os telhados brancos reduzem entre 20% e 70% o consumo de energia ligado à refrigeração dos ambientes, evitando o uso de ar condicionado e ventiladores. Logo, pintar os telhados de branco pode ajudar a combater o aquecimento global, e reduzir a formação das “Ilhas de Calor” nos grandes centros urbanos. A solução terá um efeito ainda maior se incluirmos uma pintura branca nos imóveis inteiros, como já se faz na costa do Mediterrâneo há séculos.

Portanto, é fundamental essa prática num país tropical como o Brasil. Pois, com a instalação dos telhados brancos, os recursos financeiros que seriam utilizados para pagar as contas de luz, poderiam ser revertidos na melhoria da estrutura física dos prédios públicos, no caso das escolas, na melhoria no material didático e pedagógico, investimentos nos esportes, dentre outros. Mediante tantas, vantagens econômicas e ambientais. Podemos concluir, diante das informações aqui relatadas, que a implantação dos telhados brancos é uma alternativa de grande valia, pois com baixo investimento, teremos uma redução considerável dos custos com energia elétrica para os Governos.

*Câmara dos Deputados*

*Governo Federal*

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

Ante ao exposto, submeto a presente mensagem à apreciação dos Nobres Deputados para a aprovação dessa matéria.

SALA DAS SESSÕES, 20 de ABRIL de 2018.

Willian Oliveira da Crus  
DEPUTADO JOVEM